

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2024

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na doação de automóveis ou de suas partes e acessórios por estabelecimento fabricante de veículos destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para utilização em suas oficinas de aprendizagem.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4794, de 2024, de autoria do Deputado Diego Garcia, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas doações de automóveis, partes e acessórios por fabricantes de veículos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para uso em suas oficinas de aprendizagem.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente devemos salientar que compete a esta Comissão de Trabalho opinar sobre proposições pertinentes à aprendizagem profissional, nos termos art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, consideramos ser meritório e oportuno o projeto ora examinado, merecendo aprovação por esta Comissão. A concessão da isenção de IPI para tais doações representa um estímulo direto à qualificação profissional de trabalhadores, especialmente no setor industrial e automotivo. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é reconhecido nacionalmente pela excelência em formação técnica e profissionalizante, sendo responsável por preparar boa parte da mão de obra qualificada que abastece a indústria brasileira.

Assim, o acesso a veículos, partes e acessórios modernos, provenientes das próprias montadoras, permitirá que os cursos de aprendizagem se mantenham atualizados com as inovações tecnológicas do setor, o que é fundamental para a empregabilidade dos alunos e para o atendimento das demandas do mercado de trabalho.

A medida contribui, portanto, para a elevação do padrão de qualificação dos trabalhadores, pois possibilita que os alunos tenham contato prático com equipamentos e tecnologias efetivamente utilizados na indústria. Essa aproximação entre formação e realidade industrial reduz o descompasso entre as competências demandadas pelas empresas e aquelas efetivamente oferecidas pelos centros de formação, promovendo maior aderência dos egressos do SENAI ao perfil profissional buscado pelo setor produtivo.

Portanto, a proposta contribui para a valorização do trabalho industrial, ao investir na formação de profissionais aptos a operar, manter e inovar em tecnologias de ponta. O fortalecimento da educação profissional é reconhecidamente um dos pilares para o desenvolvimento econômico



sustentável e para a elevação dos patamares de produtividade e competitividade da indústria nacional, com impactos positivos na renda e nas condições de trabalho dos empregados do setor.

Entretanto, por uma questão de harmonia e coerência legislativa, optamos por oferecer uma emenda de redação para substituir a expressão “oficinas de aprendizagem” por “oficinas e cursos integrantes de programas de aprendizagem profissional,” alinhando à nomenclatura utilizada tanto pela Consolidação das Leis do Trabalho como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Desse modo, consideramos meritório o projeto sob exame, tendo em vista que está plenamente em sintonia com os objetivos de promoção do trabalho decente, da qualificação profissional e do desenvolvimento industrial sustentável.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** Projeto de Lei nº 4.794, de 2024, com a **emenda de redação em anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2024

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na doação de automóveis ou de suas partes e acessórios por estabelecimento fabricante de veículos destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para utilização em suas oficinas de aprendizagem.

EMENDA DE REDAÇÃO

Na ementa e no art. 1º do projeto, onde se lê “em suas oficinas de aprendizagem”, leia-se “em suas oficinas e cursos integrantes de programas de aprendizagem profissional”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

